

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1271**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital Clementino Fraga Filho - Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/20

Código: 1271/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1272**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Melhoria aos acessos rodoviários e ferroviários ao Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A criação dos acessos rodoviários e ferroviários tem grande importância para o crescimento da economia e descongestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/20

Código: 1272/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1273**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma das dependências da Universidade Federal Fluminense - Fundão , na cidade do Rio de Janeiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A Universidade tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/20

Código: 1273/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1274**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Interligação e criação do aeroporto ao lado do Porto de Sepetiba para carregamento de contêineres.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A interligação e criação do aeroporto tem grande importância para o crescimento da economia e descongestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/20

Código: 1274/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1275**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Criação do anel Rodoviário para interligação Via Dutra -Petrópolis acesso ao Porto de Sepetiba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A criação do anel rodoviário para interligação Via Dutra - Petrópolis tem grande importância para o crescimento da economia e desengestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/20

Código: 1275/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1276**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Instalação da refinaria de Petróleo Norte Fluminense.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A Instalação da Refinaria de Petroleo Norte Fluminense é de vital importância para o crescimento da economia.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 6/20

Código: 1276/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1277**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Instalação do Polo Petroquímico em Itaguaí-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A criação Polo Petroquímico em Itaguaí-RJ, tem grande importância para o crescimento da economia do Município de Itaguaí-RJ

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 7/20

Código: 1277/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1278**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Hospital Fernandes Figueiras, na cidade do Rio de Janeiro-RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 8/20

Código: 1278/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1279**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: reforma do Instituto Phillippe Pinel , na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Instituto tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 9/20

Código: 1279/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1280**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do INCA - Instituto Nacional do Cancer , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Instituto tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 10/20

Código: 1280/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1281**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital São Francisco de Assis , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 11/20

Código: 1281/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1282**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital Cardoso Fontes - Jacarepaguá , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 12/20

Código: 1282/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1283**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Piedade , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 13/20

Código: 1283/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1284**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 14/20

Código: 1284/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1285**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A Universidade tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 15/20

Código: 1285/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1286**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

rt. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 16/20

Código: 1286/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1287**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
--	--	--	--	--	--	--	--

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 17/20

Código: 1287/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1288**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital de Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 18/20

Código: 1288/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1289**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital em Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 19/20

Código: 1289/1458

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1290**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital em Andaraí-RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR: 1458	7. NOME_AUTOR: ANDRÉ LUIZ	8. UF: RJ	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 20/20

Código: 1290/1458